



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 15/2021
Decisão : 332/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900024978/2017
Interessado : Prime Produções e Serv. Eirelli-EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de infração nº 9900024978/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900024978/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e , considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o Auto de Infração nº 9900024978/2017 foi lavrado em 01/12/2017, em desfavor da empresa PRIME PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (EMPRESA EM PLENA ATIVIDADE EXECUTANDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA (PALCO - CAMARINS - SONORIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO CÊNICA - ATERRAMENTO - INST. ELÉT. TEMP. - TELÃO LEDS - PPCI - GERADOR DE ENERGIA) SEM REGISTRO NO CREA-PE. CONTRATO R\$ 85.950,50. EVENTO REC'N PLAY DE 01 A 03 DE DEZEMBRO DE 2017); Considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 05/06/2018; Considerando a defesa apresentada (folha 65, 66 e 67); Considerando que na defesa apresentada, resumidamente, foi alegado que a empresa autuada não cometeu infração, uma vez que subcontratou empresa legalmente habilitada para a execução dos serviços constantes no contrato fiscalizado, que emitiu as ART's (anexadas) do evento. Entendemos que a alegação apresentada não se sustenta, sendo o auto procedente, uma vez que o contrato foi firmado com a empresa autuada, onde cabe a mesma a responsabilidade pela execução dos serviços demandados, mesmo em caso de subcontratação. Vale ressaltar, ainda, que a subcontratando total dos serviços contratados não exige a empresa, inicialmente contratada, do registro da ART, em conformidade com o que preceitua o Art. 30, da Resolução nº 1.025/09, do Confea, necessitando, desta forma, o registro da empresa autuada junto ao CREA/PE: “Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma: I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.” Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do auto de infração.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE